

RECOMENDAÇÕES

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

ENTIDADE DAS CONTAS E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS





Índice

Lista de siglas e abreviaturas	4
I. Introdução.....	5
II. Receitas de Campanha	6
III. Despesas de Campanha	9
IV. Ações e meios de Campanha	11
V. Procedimentos anteriores à realização do ato eleitoral	12
V.1. Orçamento de campanha	12
V.2. Comunicação do Partido para efeitos do disposto no artigo 46.º-A, da LO n.º 2/2005	13
V.3. Mandatário financeiro	13
V.4. Conta bancária de campanha	15
V.5. Ata da Constituição da Coligação	16
VI. Procedimento de prestação de contas	17
VII. Calendário de comunicações à ECFP	21
VIII. Glossário.....	22
ANEXOS	28
Anexo I. Modelo de Orçamento	28
Anexo II. Declaração do Partido, para os efeitos previstos no artigo 46.º-A da LO n.º 2/2005	29
Anexo III. Ficha de identificação do(a) Mandatário(a) Financeiro(a), para os efeitos previstos no artigo 46.º-A da LO n.º 2/2005	30
Anexo IV. Declaração do(a) Mandatário(a) Financeiro(a), para os efeitos previstos no artigo 46.º-A da LO n.º 2/2005	31
Anexo V. Lista completa dos(as) Mandatários(as) Financeiros(as)	32
Anexo VI. Cópia da Publicação do Anúncio de Mandatário(a) Financeiro(a)/Lista	33
Anexo VII. Ficha de identificação da Conta bancária de Campanha	34
Anexo VIII. Balanço da Campanha Eleitoral	35
Anexo IX. Demonstração dos Resultados.....	36
Anexo X. Anexo às Demonstrações Financeiras.....	38
Anexo XI. Receitas.....	39
Mapa M1.....	40
Mapa M2.....	41
Mapa M2A	42



Mapa M3.....	43
Anexo XII. Despesas	44
Mapa M4.....	45
Mapa M5.....	46
Mapa M6.....	47
Mapa M7.....	48
Mapa M8.....	49
Mapa M9.....	50
Mapa M10	51
Mapa M11	Erro! Marcador não definido.
Anexo XIII - Ações e Meios de Campanha.....	53
Anexo XIV. Número de candidatos efetivos e suplentes	54
Anexo XV. Declaração de utilização de bens do património do Partido Político	55
Anexo XVI. Declaração sobre colaboração de militantes, simpatizantes e apoiantes	56
Anexo XVII. Listagem das contas do código de contas recomendado – despesas.....	57



Lista de siglas e abreviaturas

ALRAM	Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira
CE	Coligação(ões) Eleitoral(is)
ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
ESNL	Entidades do setor não lucrativo
FAQ	Perguntas frequentes (Frequently Asked Questions)
IAS	Indexante de Apoios Sociais
Lei n.º 19/2003	Lei do Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais (Lei n.º 19/2003, de 20 de junho)
LEALRAM	Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira (Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro)
LO n.º 1/2018	Lei Orgânica n.º 1/2018, de 19 de abril
LO n.º 2/2005	Lei de Organização e Funcionamento da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro)
RCP	Regulamento Contabilístico adaptado aos Partidos Políticos
SMN	Salário Mínimo Nacional
SNC	Sistema de Normalização Contabilística



I. Introdução

Nos termos do artigo 11.º da LO n.º 2/2005, a ECFP pode emitir recomendações genéricas, nos termos aí circunscritos.

Nesse seguimento, são aprovadas pela ECFP um conjunto de recomendações genéricas dirigidas aos partidos políticos e às CE concorrentes à eleição dos deputados da ALRAM, em 2024, destinadas a facilitar a aplicação das regras e procedimentos legais relativos à respetiva prestação de contas.

Recomenda-se, igualmente, a leitura das “FAQ” (perguntas frequentes) constantes do sítio da Internet da ECFP, em particular as respeitantes às campanhas eleitorais:

https://www.tribunalconstitucional.pt/tc/contas_faq_campeleitorais.html.

Salienta-se que, com a implementação do PORTAL-ECFP, as obrigações legais previstas nos artigos 16.º, n.ºs 1 e 3, artigo 17.º, n.ºs 1 e 2, e artigo 18.º, n.º 2, da LO n.º 2/2005, no que se refere ao suporte informático, deverão ser cumpridas no referido PORTAL.

Para se proceder ao registo da candidatura no PORTAL-ECFP, deverá ser enviado pelo partido ou CE um pedido à ECFP, via e-mail, onde deverá constar o mandatário financeiro, assim como o respetivo e-mail e número de telemóvel. Após esta ação, a ECFP irá enviar um e-mail para o referido endereço eletrónico, com o acesso do utilizador e também uma mensagem para o número de telemóvel especificado com a senha de acesso.

Nota: é ao mandatário financeiro, como utilizador exclusivo do PORTAL-ECFP, a quem incumbe a responsabilidade de entrega, nesta plataforma, do orçamento de Campanha, das contas e dos demais documentos relacionados.



II. Receitas de Campanha

Os partidos políticos e as CE em campanha eleitoral só podem ter as seguintes categorias de receitas (v. também infra, [receitas de campanha não permitidas](#)):





Em termos de prestação de contas, cada uma das categorias de receita apresenta particularidades que implicam distintas exigências do ponto de vista de prestação de contas.

Salienta-se que no âmbito da presente eleição a Lei não prevê como receita os donativos de pessoas singulares, bem como cedências de bens a título de empréstimo, as quais apenas são permitidas nos termos do artigo 16.º, n.º 1, alínea c), para as eleições para Presidente da República e para os grupos de cidadãos eleitores no âmbito das eleições autárquicas.

Concretizando:

Subvenção Estatal

- Deve ser registado o montante efetivamente atribuído (cfr. normas conjugadas dos artigos 16.º, n.º 1, alínea a), 17.º, n.ºs 1, 2 e 4, alínea c), 12.º, n.ºs 1, 2 e 3, alínea b), *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003);
- Se for indicado o montante a receber, deve ser igualmente explanado o respetivo cálculo.

Contribuição de partidos políticos

- Deve registar-se o total das contribuições dos partidos políticos, discriminando as contribuições efetuadas à Campanha em dinheiro e em espécie (cfr. normas conjugadas dos 16.º, n.º 1, alínea b), 12.º, n.ºs 1, 2 e 3, alínea b), *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003);
- Deve ser distinguida a receita correspondente a contribuições dos partidos (Mapa [M2](#)) [cfr. artigo 16.º, n.º1, alínea b), da Lei n.º 19/2003] e a correspondente a adiantamentos (Mapa [M2A](#)) que, afinal, sejam considerados como contribuição dos partidos devido à insuficiência das receitas previstas no artigo 16.º, n.º 1, alíneas a) e d) (cfr. artigo 16.º, n.ºs 2 e 3, da Lei n.º 19/2003);
- Devem ser apresentados os documentos certificativos quer das contribuições, quer dos adiantamentos, emitidos pelos órgãos competentes do respetivo Partido (cfr. artigo 16.º, n.º 2, da Lei n.º 19/2003);
- As contribuições e os adiantamentos em dinheiro devem ser depositados na conta bancária de Campanha (artigo 15.º, n.º 3, da Lei n.º 19/2003).

Produto de angariação de fundos

- O produto de atividade de angariação de fundos (como definido no artigo 6.º, n.º 2, da Lei n.º 19/2003) resulta da diferença entre as receitas e despesas provenientes de cada ação de angariação (cfr. as normas conjugadas dos artigos 16.º, n.º 1, alínea d), 12.º, n.ºs 1, 2 e 3, alíneas b) e c), *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003), estando as receitas sujeitas ao limite previsto no artigo 16.º, n.º 4, da Lei n.º 19/2003;
- As receitas provenientes de angariação de fundos devem constar de listas próprias discriminadas, com identificação do tipo de atividade e da data de realização (cfr. artigo 12.º, n.º 7, alínea b), da Lei n.º 19/2003, *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, do mesmo diploma), recomendando-se a elaboração da lista referida nos termos constantes do [Anexo XI – Mapa M3](#);
- Devem ser criadas subcontas na classe 7 (rendimentos) e na classe 6 (gastos) para cada atividade de angariação de fundos, nas quais devem ser registados e discriminados todos os rendimentos obtidos e gastos incorridos (e correspondentes receitas e despesas) [cfr. artigo 12.º, n.ºs 1, 2 e 3, alíneas b) e c), *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003);
- As receitas devem ser tituladas por cheque ou por outro meio bancário que permita a identificação do montante e da sua origem (cfr. artigo 16.º, n.º 4, da Lei n.º 19/2003);
- Para aferir do cumprimento do limite previsto no artigo 16.º, n.º 4, da Lei n.º 19/2003, devem os doadores encontrar-se identificados, designadamente com a indicação de nome e número de identificação (por exemplo, Número de Identificação Fiscal, Cartão de Cidadão ou outro equivalente);
- Apenas no âmbito da atividade de angariação de fundos são aceites donativos de natureza pecuniária e em espécie, sendo que estes devem ser valorizados a preços de mercado, cabendo essa indicação ao doador ou ao(à) mandatário(a) financeiro(a) (cfr. artigos 12.º, n.ºs 1, 2 e 3, alínea b), *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003), devendo ser titulados por declaração do doador;
- As receitas devem ser depositadas até ao dia do ato eleitoral, podendo os valores respeitantes ao último dia de Campanha ser depositados até ao terceiro dia útil seguinte (cfr. artigo 16.º, n.º 5, da Lei n.º 19/2003).



Nota: para efeitos de prestação de contas **não deverão ser registadas nem como receitas, nem como despesas de Campanha** (cfr. artigo 16.º, n.º 6, da Lei n.º 19/2003):

- a utilização dos bens afetos ao património do partido político;
- a colaboração de militantes, simpatizantes e de apoiantes.

Todavia, para efeitos de transparência das contas apresentadas deverão encontrar-se os mesmos devidamente discriminados (cfr. [Anexos XVI](#) e [XVII](#)).

— **Base legal:**

- ➔ Artigo 18.º, n.º 4, da LO n.º 2/2005;
- ➔ Artigos 15.º a 18.º da Lei n.º 19/2003.



III. Despesas de Campanha

Os partidos políticos e as CE, no âmbito da campanha eleitoral, poderão, a título de exemplo, contemplar as seguintes categorias de despesas:



Em termos de prestação de contas, cada uma das categorias de despesa apresenta particularidades que implicam distintas exigências do ponto de vista da prestação de contas (v. ainda os [elementos comprovativos da efetividade das despesas](#), [limite máximo admissível das despesas de campanha](#), pagamento de despesas – [regra geral](#), [de valor inferior ao IAS](#) e [por terceiros](#) e [razoabilidade do valor das despesas de campanha](#)).



Em conformidade com as categorias exemplificativas acima indicadas, sugere-se a seguinte concretização:

Conceção da Campanha, agências de comunicação e estudos de mercado

Nesta categoria enquadram-se as despesas com a conceção da estratégia de comunicação e de desenvolvimento e acompanhamento da Campanha, bem como a conceção de logótipo, mensagens, sítios na Internet específicos e outros elementos incorpóreos diretamente relacionados com a Campanha.

Propaganda, comunicação impressa e digital

Nesta categoria enquadram-se as despesas com a execução e colocação dos meios de comunicação indireta utilizados na Campanha, isto é, meios que dispensam a presença física dos candidatos e elementos dos partidos que participam na Campanha.

Estruturas, cartazes e telas

Nesta categoria enquadram-se as despesas com a conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública e cujo montante só é elegível para efeitos da subvenção até ao limite de 25% desta (cfr. artigo 18.º, n.º 6, da Lei n.º 19/2003).

Comícios, espetáculos e caravanas

Nesta categoria enquadram-se as despesas com os eventos de Campanha que permitem a comunicação direta dos candidatos com os eleitores.

Brindes e outras ofertas

Nesta categoria enquadram-se as despesas com a aquisição de material diverso e de reduzido valor económico, destinado a ser oferecido aos eleitores, geralmente com um potencial valor de uso que convida à sua conservação por um período mais alargado.

Custos administrativos e operacionais

Inclui os gastos com o apoio às atividades da campanha e as atividades administrativas que visam o cumprimento de obrigações legais das candidaturas.

Outras despesas

Conceito de carácter residual, onde devem incluir-se as despesas que não sejam possíveis de integrar numa outra categoria.

— Base legal:

- ➔ Artigo 18.º, n.º 4, da LO n.º 2/2005;
- ➔ Artigos 15.º, nºs 1 e 3 e 18.º a 20.º, da Lei n.º 19/2003.



IV. Ações e meios de Campanha

Os partidos políticos e CE que apresentem candidaturas às eleições para a ALRAM estão obrigados a comunicar à ECFP as ações de campanha eleitoral que realizem, bem como os meios nelas utilizados, que envolvam um custo superior a um SMN (no caso, superior a 820,00 EUR – cfr. Decreto-Lei n.º 107/2023, de 17 de novembro).

Concretizando:



Por exemplo:



— Base legal:

➔ Artigo 16.º, n.ºs 1, 3 e 4, da LO n.º 2/2005.



V. Procedimentos anteriores à realização do ato eleitoral

Atentas as exigências legais atinentes à Campanha Eleitoral, devem ser levados a cabo pelos partidos ou CE os seguintes procedimentos:

V.1. Orçamento de campanha

Cada Candidatura deverá elaborar e apresentar junto da ECFP o [Orçamento de Campanha](#).

— Base legal:

- Artigo 15.º, n.º 4, da Lei n.º 19/2003;
- Artigo 17.º da LO n.º 2/2005.

— Prazo de entrega à ECFP:

- Até ao último dia do prazo para entrega das candidaturas (ou seja, até ao 40.º dia anterior à data da eleição – artigo 25.º, n.º 2, da LEALRAM).

— Modo de entrega:

- Em suporte de papel, **assinado** pelo(a) mandatário(a) financeiro(a) nacional, e **cumulativamente**,
- Em suporte informático, preferencialmente, no PORTAL-ECFP ([ver tutorial](#)).

— Estrutura recomendada:

- V. modelo no [Anexo I](#).



V.2. Comunicação do Partido para efeitos do disposto no artigo 46.º-A, da LO n.º 2/2005

Nos termos do artigo 46.º-A, da LO n.º 2/2005 os partidos (quer os que concorram individualmente quer os que integrem CE) devem indicar à ECFP, para efeitos de notificação, o seu endereço de correio eletrónico e o endereço postal (correspondente à morada da sede do Partido), pelo que se impõe o envio de declaração nesse sentido, **caso ainda não o tenham feito**.

— Base legal:

- ➔ Artigo 46.º-A, da LO n.º 2/2005.

— Estrutura recomendada:

- ➔ V. modelo no [Anexo II](#).

— Modo de entrega:

- ➔ Em suporte papel assinado por pessoa(s) com poderes para o efeito, e **cumulativamente**,
- ➔ Em suporte informático, preferencialmente, no PORTAL-ECFP ([ver tutorial](#)).

V.3. Mandatário financeiro

Cada Partido ou CE constitui um(a) [mandatário\(a\) financeiro\(a\) nacional](#). O(A) mandatário(a) financeiro(a) nacional pode designar mandatário(a) financeiro(a) de âmbito distrital, regional ou local, nos termos do disposto no artigo 21.º, n.º 2, da Lei n.º 19/2003.

— Base legal:

- ➔ Artigo 18.º, n.º 2, da LO n.º 2/2005;
- ➔ Artigos 21.º e 22.º da Lei n.º 19/2003.



— **Comunicação do(a) mandatário(a) financeiro(a) para efeitos do disposto no artigo 46.º-A, da LO n.º 2/2005**

Nos termos do artigo 46.º-A, da LO n.º 2/2005 o(a) mandatário(a) financeiro(a) deve indicar à ECFP, para efeitos de notificação, o seu endereço de correio eletrónico e o endereço postal, pelo que se impõe o envio de declaração nesse sentido, **caso ainda não o tenham feito**.

— **Base legal:**

➔ Artigo 46.º-A, da LO n.º 2/2005.

— **Estrutura recomendada:**

➔ V. modelo no [Anexo IV](#).

— **Modo de entrega:**

➔ Em suporte papel assinado por pessoa(s) com poderes para o efeito e **cumulativamente**,

➔ Em suporte informático, preferencialmente, no PORTAL-ECFP ([ver tutorial](#)).

— **Prazo para publicação em jornal de circulação nacional da lista completa de mandatários(as) financeiros(as):**

➔ No prazo de 30 dias após o termo do prazo para entrega das candidaturas.

— **Elementos a comunicar à ECFP:**

➔ Dados de identificação do(a) mandatário(a) financeiro(a) nacional (v. modelo no [Anexo III](#));

➔ Lista dos(as) mandatários(as) financeiros(as) de âmbito distrital, regional ou local (v. modelo no [Anexo V](#));



- ➔ Cópia da publicação em jornal de circulação nacional do anúncio/lista completa dos(as) mandatários(as) financeiros(as), referido no artigo 21.º, n.º 4, da Lei n.º 19/2003 (v. modelo no [Anexo VI](#)).

— **Modo de entrega:**

- ➔ Em suporte de papel, **assinado** pelo(a) mandatário(a) financeiro(a) nacional, e **cumulativamente**,
- ➔ Em suporte informático, preferencialmente, no PORTAL-ECFP ([ver tutorial](#)).

V.4. Conta bancária de campanha

É obrigatória a abertura de uma [conta bancária](#) pela qual **todas** as receitas e despesas da Campanha deverão ser movimentadas.

— **Base legal:**

- ➔ Artigo 15.º, n.º 3, da Lei n.º 19/2003.

— **Elementos a comunicar à ECFP:**

- ➔ Elementos de identificação da conta bancária da Campanha Eleitoral (v. modelo no [Anexo VII](#)).

— **Modo de entrega:**

- ➔ Em suporte de papel, **assinado** pelo(a) mandatário(a) financeiro(a) nacional, e **cumulativamente**,
- ➔ Em suporte informático, preferencialmente, no PORTAL-ECFP ([ver tutorial](#)).



V.5. Ata da Constituição da Coligação

No caso das CE, deverá ser entregue, junto da ECFP, a ata da constituição da Coligação, assinada por todos os partidos coligados, da qual conste:

- a) A contribuição financeira de cada um dos partidos coligados;
- b) O momento da respetiva entrega, e;
- c) O critério de repartição do saldo financeiro, positivo ou negativo, que vier a ser apurado no fim da campanha eleitoral.

— **Modo de entrega:**

- ➔ Em suporte de papel, **assinado** pelo(a) mandatário(a) financeiro(a) nacional, e **cumulativamente**,
- ➔ Em suporte informático, preferencialmente, no PORTAL-ECFP ([ver tutorial](#)).



VI. Procedimento de prestação de contas

Os documentos de prestação de contas têm de dar resposta às especiais exigências contidas no regime legal atinente ao financiamento das campanhas eleitorais, a par das regras de organização contabilística do SNC, aplicáveis nesta sede, concretamente o regime relativo às ESNL.

VI.1. Documentos de prestação de contas e respetivos documentos complementares

— Base legal:

- ➔ Artigos 18.º, n.º 2, e 35.º, n.º 1, da LO n.º 2/2005, e;
- ➔ Artigo 12.º, *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, e artigo 27.º, n.º 1, todos da Lei n.º 19/2003.

— Prazo de entrega à ECFP:

- ➔ Nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 19/2003, no prazo máximo de 60 dias, após o pagamento integral da subvenção pública, cada candidatura presta à ECFP as contas discriminadas da sua campanha eleitoral.

— Documentos de prestação de contas:

Devem ser preparados os seguintes documentos:

- ➔ O Balanço à data do fecho das contas da Campanha Eleitoral (v. modelo recomendado no [Anexo VIII](#));
- ➔ A Demonstração dos Resultados à data do fecho de contas de Campanha Eleitoral (v. modelo recomendado no [Anexo IX](#));
- ➔ A Demonstração dos Fluxos de Caixa respeitante ao período da Campanha Eleitoral (de acordo com os princípios aplicáveis do SNC, com as adaptações e simplificações adequadas à natureza dos partidos políticos, em consonância com os n.ºs 1 e 2 do artigo 12º da Lei n.º 19/2003) (v. modelo recomendado no [Anexo X](#));



- ➔ O Anexo às demonstrações financeiras da Campanha contendo as divulgações recomendadas no [Anexo XI](#), ou outras que forem consideradas relevantes;
- **Nota:** Não obstante a Demonstração das Alterações dos Fundos Patrimoniais integrar o conjunto de demonstrações financeiras cuja entrega é obrigatória, a ECFP considera que, atenta a natureza das contas das campanhas eleitorais, a informação dela constante não apresenta relevância para efeitos de apreciação de contas, pelo que dispensa a sua entrega.
- ➔ O mapa de receitas sintético (v. modelo no [Anexo XII](#)) e os respetivos mapas de receitas analíticos (v. modelos no Anexo XI – mapas [M1](#), [M2](#), [M2A](#) e [M3](#));
 - ➔ O mapa de despesas sintético (v. modelo no [Anexo XIII](#)) e os mapas de despesas analíticos (v. modelos no Anexo XII – mapas [M4](#), [M5](#), [M6](#), [M7](#), [M8](#), [M9](#), [M10](#), [M11](#));
 - ➔ Ações e meios de Campanha (v. modelo no [Anexo XIV](#));
 - ➔ Quadro com indicação do número de [candidatos efetivos e suplentes](#) (v. modelo no [Anexo XV](#));
 - ➔ A declaração de utilização de [bens do património do Partido](#) (v. modelos no [Anexo XVI](#));
 - ➔ A declaração sobre a [colaboração de militantes, simpatizantes e apoiantes](#) (v. modelos no [Anexo XVII](#));
 - ➔ A declaração exarada pelo Partido, dirigida ao(à) mandatário(a) financeiro(a) da Campanha, na qual assume o resultado da campanha, e a responsabilidade pelas faturas não liquidadas pela Campanha;
 - ➔ **No caso das CE**, deve ainda ser entregue a ata de aprovação de contas da Coligação, aprovada pelos órgãos competentes dos partidos coligados, da qual conste, para além da aprovação das contas da Coligação, o resultado final e a sua forma de distribuição pelos partidos coligados.



- ➔ Certificações emitidas pelos órgãos competentes do(s) Partido(s) relativas às contribuições e adiantamentos em dinheiro efetuados pelo(s) Partido(s) à Campanha;
- ➔ As declarações dos doadores relativas a donativos em espécie efetuados no âmbito de angariação de fundos, com indicação do valor e descrição suficiente por forma a permitir a comparação dos valores dos bens doados com os preços realizados no mercado;
- ➔ Extratos dos movimentos da conta bancária da Campanha, desde a data da abertura até à data de encerramento;
- ➔ Comprovativo do encerramento da conta bancária, emitido pela instituição bancária, por forma a validar a integralidade dos extratos apresentados;
- ➔ Declaração assinada pelo(a) mandatário(a) financeiro(a) nacional, com a discriminação das faturas não liquidadas à data do fecho das contas;
- ➔ Contratos celebrados com fornecedores e prestadores de serviços para a Campanha;
- ➔ Balancete do razão geral antes do apuramento dos resultados das contas de Campanha;
- ➔ Balancete do razão geral depois do apuramento dos resultados das contas de Campanha;
- ➔ Balancete analítico antes do apuramento dos resultados das contas de Campanha;
- ➔ Balancete analítico depois do apuramento dos resultados das contas de Campanha;
- ➔ Extratos dos movimentos contabilísticos;
- ➔ Documentos de suporte aos registos contabilísticos;
- ➔ Lista discriminativa das receitas decorrentes do produto da atividade de angariação de fundos, com identificação do tipo de atividade e data de realização.



— Forma de entrega:

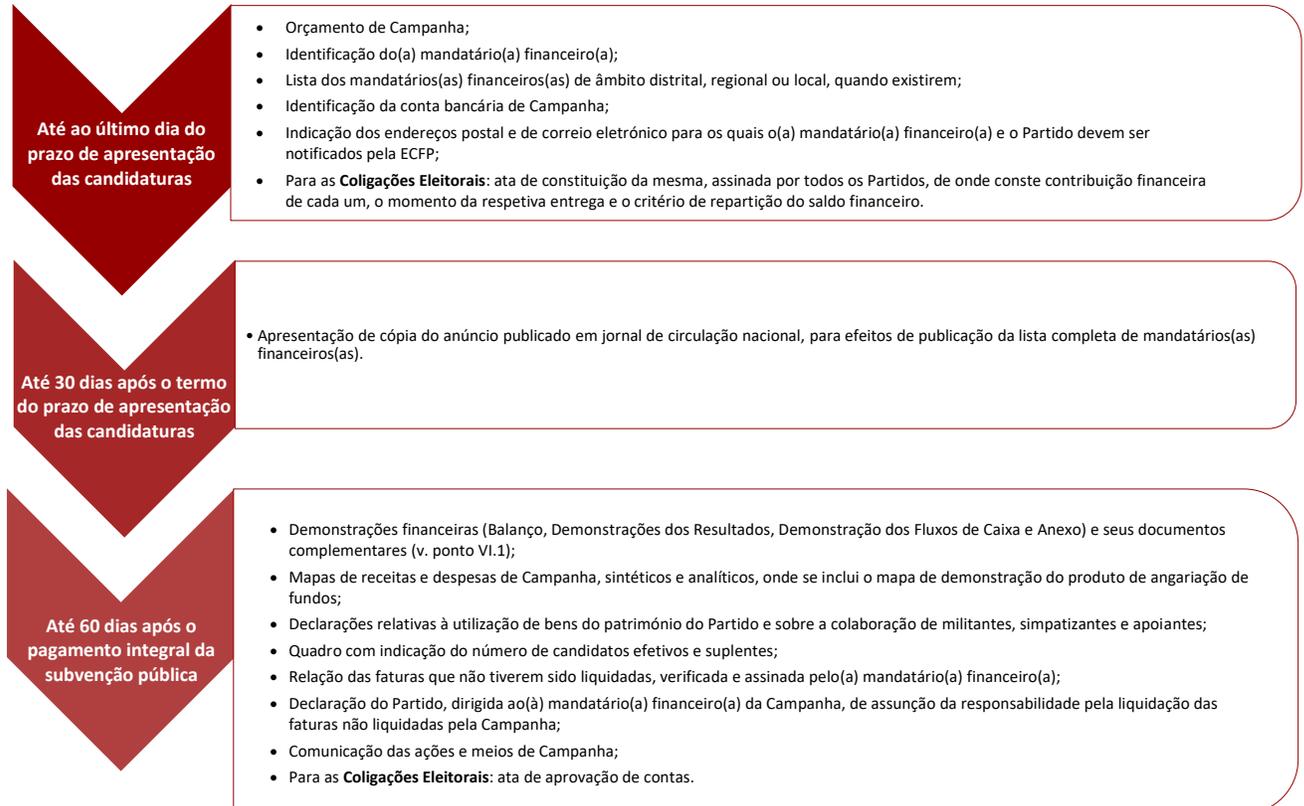
- ➔ Em suporte papel, **assinado** pelo(a) mandatário(a) financeiro(a) nacional, e **cumulativamente**,
- ➔ Em suporte informático, preferencialmente, no PORTAL-ECFP ([ver tutorial](#)).

— Códigos das contas:

- ➔ Com a caducidade do RCPP, decorrente da revogação do artigo 10.º da LO n.º 2/2005 pela LO n.º 1/2018, há que recorrer ao SNC aplicável às ESNL, tendo em conta o constante da Portaria n.º 218/2015, de 23 de julho;
- ➔ Concretamente quanto às despesas, sugere-se a aplicação do código de contas recomendado no [Anexo XVIII](#).



VII. Calendário de comunicações à ECFP





VIII. Glossário

BENS AFETOS AO PATRIMÓNIO DO PARTIDO

Considera-se bens afetos ao património do partido, todos os bens imóveis e móveis sujeitos a registo.

A utilização pela Campanha de bens afetos ao património do Partido não é considerada uma prestação de serviços e por isso não é refletida como receita nem despesa nas contas de Campanha. Contudo, deverá tal utilização ser objeto de uma declaração do Partido para efeito de controlo da ECFP no terreno.

CANDIDATOS APRESENTADOS

Os candidatos efetivos (em número igual ao dos mandatos atribuídos ao círculo eleitoral único – 47 – v. artigo 11.º, da LEALRAM), bem como os suplentes, em número igual ao dos candidatos efetivos (v. artigo 15.º, n.º 1, da LEALRAM).

CEDÊNCIA DE ESPAÇOS

A cedência de espaços geridos ou propriedade do Estado ou de pessoas coletivas de direito público (incluindo autarquias locais, entidades do setor público empresarial e entidades da economia social, tais como as definidas no artigo 4.º da Lei n.º 30/2013, de 8 de maio), a título gratuito, não é considerada receita de Campanha (v. artigo 8.º-A da Lei n.º 19/2003,) sendo que atento o princípio da transparência deve estar identificada e demonstrada.

COLABORAÇÃO DE MILITANTES, SIMPATIZANTES E APOIANTES

A Campanha pode contar com a participação e apoio de colaboradores, militantes e simpatizantes.

A referida colaboração não é considerada uma prestação de serviços e por isso não é refletida como receita nem despesa nas contas de Campanha. Contudo, recomendamos que seja objeto de uma declaração do Partido para efeitos de controlo da ECFP no terreno e de modo a evitar equívocos quanto à sua natureza.



CONTA BANCÁRIA DA
CAMPANHA

A conta bancária da Campanha deverá ter uma designação que identifique o Partido ou a Coligação em Campanha (v.g. “[Partido ou CE] – ALRAM 2024”), tendo como primeiro titular o(a) mandatário(a) financeiro(a).

Em todas as transferências bancárias efetuadas para a conta bancária de Campanha deve estar claramente identificado o transferente, sob pena de essas transferências poderem ser consideradas donativos anónimos (ilegais).

Todas as receitas e despesas de Campanha têm de ter um correspondente movimento bancário, a crédito ou a débito, em conformidade com o que está estabelecido na lei, com **exceção** dos donativos em espécie obtidos no âmbito da angariação de fundos, sendo que estes, após a devida valoração, aceite pelo(a) mandatário(a) financeiro(a), são considerados e lançados em subcontas próprias da atividade de angariação de fundos como despesas e como receitas.

No caso de CE que movimentem receitas e despesas antes da sua constituição formal, recomenda-se que:

- Seja criada **uma única** conta bancária, ou por todos os partidos que integram a CE ou apenas por um deles, através da qual se movimentem todas as receitas e despesas da Campanha, até ao momento em que seja possível a CE ser titular, ela própria, de uma conta bancária;
- A partir do momento em que seja formalmente constituída a CE, deverá ser alterada a titularidade da conta bancária aberta para a CE. Caso não seja possível alterar a titularidade da conta bancária: a) deverá ser aberta uma conta bancária em nome da CE; e b) simultaneamente, deverá ser encerrada a conta bancária aberta pelo(s) partido(s).

DESPEAS DE CAMPANHA
ELEGÍVEIS

São elegíveis as despesas de Campanha com intuito ou benefício eleitoral, efetuadas dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do ato eleitoral.

Não são elegíveis, **em regra**, as despesas efetuadas no dia do ato eleitoral e na véspera do ato eleitoral, uma vez que, nos termos do artigo 55.º da LEALRAM, a Campanha eleitoral finda às 24 horas da antevéspera do dia designado para as eleições. Não obstante, são elegíveis as despesas realizadas **no dia de eleições** com a **apresentação ao público e à comunicação social da reação política aos resultados**.



Não são atendíveis despesas correspondentes a bens ou serviços fornecidos ou prestados após o ato eleitoral, com exceção das decorrentes do fecho de contas e daquelas que, pela sua natureza, não são suscetíveis de ser faturadas dentro desse período, tais como rendas de instalações, faturas de água, gás, eletricidade e telecomunicações.

**ELEMENTOS
COMPROVATIVOS DA
EFETIVIDADE DAS DESPESAS**

As despesas devem ter documento de suporte certificativo adequado, nomeadamente, fatura, contrato, guia de remessa, guia de transporte, com identificação do número de contribuinte, domicílio do prestador de serviços e outros elementos legalmente exigíveis.

**INDEXANTE DE APOIOS
SOCIAIS**

Referencial determinante da fixação, cálculo e atualização dos apoios e outras despesas e das receitas da administração central do Estado, das regiões autónomas e das autarquias locais, qualquer que seja a sua natureza, previstos em atos legislativos ou regulamentares.

Valor em 2024: 509,26 EUR (artigo 2.º da Portaria n.º 421/2023, de 11 de dezembro).

**LIMITE MÁXIMO ADMISSÍVEL
DAS DESPESAS DE CAMPANHA**

O limite máximo admissível de despesas para a Campanha Eleitoral para a ALRAM é de 100 vezes o valor do indexante dos apoios sociais ([IAS](#)) por cada candidato apresentado, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 19/2003, reduzido em 20%, de acordo com o n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 4/2017, de 16 de janeiro, ou seja:

IAS x 100 x 80% x N.º DE [CANDIDATOS \(EFETIVOS E SUPLENTE\)](#)

MANDATÁRIO(A) FINANCEIRO(A) Pessoa designada pelo Partido ou CE, que assume a responsabilidade pela correta preparação e apresentação à ECFP do Orçamento, da comunicação à ECFP das ações de Campanha e meios nelas utilizados (vg. [Ações e Meios de Campanha](#)), das contas de Campanha e demais informações necessárias ao cumprimento das obrigações previstas na lei.

Cabe-lhe designadamente:

- (i) proceder à abertura da conta bancária e comunicar à ECFP os respetivos número e domiciliação;
- (ii) assegurar que existem procedimentos de controlo interno que certifiquem o integral registo e depósito de todos os fundos recebidos pela Candidatura;



- (iii) assegurar que as receitas angariadas pela Candidatura para a Campanha estão tituladas por cheque ou outro meio bancário que permita a identificação do montante e da sua origem e são depositados na conta bancária da Campanha imediatamente a seguir às ações de angariação de fundos em que se baseiam;
- (iv) autorizar as despesas realizadas e comprovar que correspondem à efetiva contratação de serviços ou compra de bens, a preços de mercado, em benefício da Candidatura, dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do ato Eleitoral;
- (v) providenciar para que as despesas estejam adequadamente suportadas do ponto de vista documental;
- (vi) assegurar o controlo permanente da conta bancária e a sua reconciliação com os movimentos contabilísticos;
- (vii) proceder ao encerramento da conta bancária até ao momento da apresentação das contas de Campanha;
- (viii) elaborar as contas de Campanha, assumindo a responsabilidade pela sua preparação e apresentação à ECFP, devendo as mesmas encontrar-se assinadas;
- (ix) comunicar à ECFP as ações de Campanha e respetivos meios utilizados, cujo valor seja superior ao SMN;
- (x) registar nas contas as despesas e receitas associadas a todas as ações realizadas, independentemente do valor envolvido;
- (xi) impedir que seja efetuado por terceiros o pagamento de despesas que beneficiem a Candidatura, qualquer que seja a natureza destas, com exceção daquelas passíveis de serem liquidadas por pessoas singulares, a título de adiantamento, nos termos do artigo 19.º, n.º 4, da Lei n.º 19/2003;



- (xii) impedir que seja efetuada qualquer angariação de fundos alegadamente destinados à Campanha por terceiros estranhos a esta.

ORÇAMENTO DE CAMPANHA Documento que deve refletir as estimativas de receitas e de despesas da Campanha Eleitoral.

PAGAMENTO DAS DESPESAS DE CAMPANHA O pagamento faz-se obrigatoriamente por instrumento bancário (cheque, transferência bancária, cartão multibanco – v. artigo 19.º, n.º 3, da Lei n.º 19/2003), exclusivamente a partir da conta bancária de Campanha.

PAGAMENTO DAS DESPESAS DE CAMPANHA INFERIORES AO VALOR DO IAS As despesas de montante inferior ao valor do IAS podem ser pagas em numerário, desde que na sua totalidade não ultrapassem o valor global de 2% dos limites fixados para o total das despesas (cfr. artigo 19.º, n.º 3, da Lei n.º 19/2003 em conjugação com o artigo 20.º, do mesmo preceito legal), devendo ter o respetivo documento de suporte.

Para pagamento de despesas inferiores ao IAS, poderá ser levantado da conta bancária da Campanha um determinado valor que servirá de fundo de maneiio, pois todos os pagamentos devem ser efetuados a partir dessa conta bancária. Esgotado o fundo de maneiio, deve este ser repostado através de um cheque ou transferência bancária.

PAGAMENTO DAS DESPESAS DE CAMPANHA POR TERCEIROS As despesas de Campanha Eleitoral, passíveis de serem pagas em numerário, podem ser liquidadas por pessoas singulares, a título de adiantamento, sendo reembolsadas por instrumento bancário que permita a identificação da pessoa, pela conta da Campanha Eleitoral. Contudo, deverá tal ser objeto de uma indicação discriminativa das faturas liquidadas por terceiros (fornecedor, número da fatura, descrição, data e valor) e indicação dos movimentos financeiros do reembolso (nome e número de identificação do terceiro, data e valor) para efeito de controlo da ECFP no terreno (v. modelo no mapa [M12](#)).

RAZOABILIDADE DO VALOR DAS DESPESAS DE CAMPANHA Do regime constante da Lei n.º 19/2003 decorre que as despesas suportadas devem apresentar-se como razoáveis, face aos preços de mercado.



A razoabilidade pode ser verificada, em alguns casos, por análise da Listagem n.º 1-A/2024, de 12 de janeiro, que prevê intervalos de preços obtidos pela ECFP, por consulta ao mercado, para os meios de campanha mais utilizados.

Caso a despesa se afaste dos valores de referência constantes da Listagem n.º 1-A/2024, de 12 de janeiro, ou caso respeite a fornecimentos não previstos nessa mesma listagem, o Partido ou CE deverá munir-se de elementos documentais que demonstrem tal razoabilidade (por exemplo, consultas ao mercado ou orçamentos obtidos de vários fornecedores, no momento que antecedeu o fornecimento).

**RECEITAS DE CAMPANHA
NÃO PERMITIDAS**

Consideram-se receitas não permitidas as não previstas no artigo 16.º, nº 1, da Lei n.º 19/2003, que inclui designadamente:

- (i) Donativos ou empréstimos de natureza pecuniária ou em espécie, por parte de pessoas coletivas nacionais ou estrangeiras;
- (ii) Donativos indiretos, que consistem em quaisquer contribuições que se traduzam no pagamento por terceiros de despesas que aproveitem à Candidatura;
- (iii) Aquisição não justificada de bens ou serviços a preços inferiores aos praticados no mercado; e
- (iv) Angariações de fundos anónimas não autorizadas pela Candidatura e/ou pelo mandatário financeiro.



ANEXOS

Anexo I. Modelo de Orçamento

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - 2024

Partido Político ou Coligação Eleitoral:

ANEXO I ORÇAMENTO DE CAMPANHA

Receitas	Valor
	Orçamento
Subvenção Estatal	0,00
Contribuição de Partidos políticos	0,00
Produto de Angariação de Fundos	0,00
Total das Receitas	0,00

Despesas	Valor
	Orçamento
Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	0,00
Propaganda, comunicação impressa e digital	0,00
Estruturas, cartazes e telas	0,00
Comícios e espetáculos	0,00
Brindes e outras ofertas	0,00
Custos administrativos e operacionais	0,00
Outras	0,00
Total das Despesas	0,00

Data: _____

Assinatura: _____



Anexo II. Declaração do Partido, para os efeitos previstos no artigo 46.º-A da LO n.º 2/2005

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - 2024

Partido Político ou Coligação Eleitoral:

ANEXO II

**DECLARAÇÃO PARA EFEITOS DO ARTIGO 46.º-A DA
LEI ORGÂNICA N.º 2/2005, DE 10 DE JANEIRO**

O [NOME DO PARTIDO], aqui representado por [NOME DA PESSOA QUE ATUA EM REPRESENTAÇÃO DO PARTIDO], declara que, para efeitos do disposto no artigo 46.º-A da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro, pretende, no âmbito dos procedimentos existentes junto da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos, relativos às Contas respeitantes à Eleição dos deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira de 2024, ser notificado para os seguintes endereços:

a) Endereço postal:

b) Endereço de correio eletrónico:

Data: _____

Assinatura: _____



**Anexo III. Ficha de identificação do(a) Mandatário(a) Financeiro(a), para os efeitos previstos no artigo
46.º-A da LO n.º 2/2005**

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - 2024

Partido Político ou Coligação Eleitoral: _____

**ANEXO III
FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DE MANDATÁRIO(A) FINANCEIRO(A)**

Identificação do Partido/Coligação:

NIPC: _____
Morada: _____
Localidade: _____
Código Postal: _____

Identificação de Mandatário(a):

Nome: _____
N.º de identificação fiscal: _____
Bairro fiscal: _____
Código Fiscal: _____
Morada: _____
Localidade: _____
Código Postal: _____
Freguesia: _____
Concelho: _____
Distrito: _____

Telefone: _____
Telemóvel: _____
e-mail: _____

N.º Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade: _____
Arquivo Identificação: _____
Data de emissão: _____

Data: _____

Assinatura: _____



Anexo IV. Declaração do(a) Mandatário(a) Financeiro(a), para os efeitos previstos no artigo 46.º-A da LO n.º 2/2005

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - 2024

Partido Político ou Coligação Eleitoral: _____

ANEXO IV
DECLARAÇÃO PARA EFEITOS DO ARTIGO 46.º-A DA LEI ORGÂNICA N.º 2/2005,
DE 10 DE JANEIRO

[NOME DO(A) MANDATÁRIO(A) FINANCEIRO(A)], mandatário(a) financeiro(a) do(a) [NOME DO PARTIDO OU DA COLIGAÇÃO ELEITORAL], declara que, para efeitos do disposto no artigo 46.º-A da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro, pretende, no âmbito dos procedimentos existentes junto da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos, relativos às Contas respeitantes à Eleição dos deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira de 2024, ser notificado(a) para os seguintes endereços:

a) Endereço postal:

b) Endereço de correio eletrónico:

Data: _____

Assinatura: _____



Anexo VI. Cópia da Publicação do Anúncio de Mandatário(a) Financeiro(a)/Lista

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - 2024

Partido Político ou Coligação Eleitoral: _____

ANEXO VI

Cópia da Publicação do Anúncio de Mandatário(a) Financeiro(a)/Lista

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS À ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA
MADEIRA - 2024

O Partido Político/Coligação _____ vem, nos
termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º
19/2003, de 20 de junho, comunicar que constitui
Mandatário(a) Financeiro(a) nacional *

(Nome completo) _____

* ou a seguinte lista completa dos(as) mandatários(as) financeiros(as)

Data: _____

Assinatura: _____



Anexo VII. Ficha de identificação da Conta bancária de Campanha

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - 2024

Partido Político ou Coligação Eleitoral: _____

ANEXO VII

Ficha de Identificação da Conta Bancária de Campanha

Conta bancária n.º:

Designação da conta: _____
Banco: _____
Balcão: _____
IBAN: _____
Data de abertura: _____

Procuradores/Representantes:

Nome(1): _____
Qualidade do titular: _____
N.º de identificação fiscal: _____
N.º CC/BI _____

Nome(2): _____
Qualidade do titular: _____
N.º de identificação fiscal: _____
N.º CC/BI _____

Nome(3): _____
Qualidade do titular: _____
N.º de identificação fiscal: _____
N.º CC/BI _____

Data: _____

Assinatura: _____



Anexo VIII. Balanço da Campanha Eleitoral

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - 2024

Partido Político ou Coligação Eleitoral:

ANEXO VIII
Balanço da Campanha Eleitoral

(à data do fecho das contas)

BALANÇO EM DD DE MM DE 20AA (DATA FECHO)

CAMPANHA ELEITORAL: ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - 2024

UNIDADE
MONETÁRIA (1)

RUBRICAS	NOTAS	DATA
		DD.MM.20AA
ATIVO		
Outras contas a receber		
Subvenção pública		
Outros		
Caixa e depósitos bancários		
Total do ativo		
FUNDOS PATRIMONIAIS E PASSIVO		
Fundos patrimoniais		
Saldo Final da Campanha		- / +
Total do fundo de capital		
Passivo		
Fornecedores		
Estado e outros entes públicos		
Outras contas a pagar		
Partidos políticos		
Total do passivo		
Total dos fundos patrimoniais e do passivo		

(1) - O euro, admitindo-se, em função da dimensão e exigências de relato, a possibilidade de expressão das quantias em milhares de euros

Data: _____

Assinatura: _____



Anexo IX. Demonstração dos Resultados

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - 2024

Partido Político ou Coligação Eleitoral: _____

ANEXO IX

Demonstração dos Resultados de Campanha à data do fecho de contas da Campanha Eleitoral

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DA CAMPANHA À DATA DO FECHO DE CONTAS

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA
MADEIRA - 2024

UNIDADE MONETÁRIA (1)

RENDIMENTOS E GASTOS	NOTAS	CAMPANHA
		2024
Receitas da Campanha Eleitoral		+
Subvenção pública		+
Produto de Angariação de Fundos		+
Contribuições de Partidos Políticos		+
Despesas com a Campanha Eleitoral		-
Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado		-
Propaganda, comunicação impressa e digital		-
Estruturas, cartazes e telas		-
Comícios, espetáculos e caravanas		-
Brindes e outras ofertas		-
Custos administrativos e operacionais		-
Outros		-
Resultado antes de gastos de financiamento		=
Juros e receitas similares obtidos		+
Juros e despesas similares suportados		-
Resultado líquido da Campanha		=

(1) - O euro, admitindo-se, em função da dimensão e exigências de relato, a possibilidade de expressão das quantias em milhares de euros

Data: _____

Assinatura: _____



Anexo X. Demonstração dos Fluxos de Caixa

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - 2024

Partido Político ou Coligação Eleitoral: _____

ANEXO X

Demonstração dos Fluxos de Caixa da Campanha Eleitoral

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - 2024

RUBRICAS	NOTAS	UNIDADE MONETÁRIA (1)
		CAMPANHA 2024
<u>Fluxos de caixa das atividades operacionais - método direto</u>		
Recebimentos proveniente de:		
Subvenção Pública	Mapa M1	+
Contribuição de Partidos Políticos	Mapa M2	+
Angariação de fundos	Mapa M3	+
Pagamentos respeitantes a:		
Fornecedores	Anexo XIII	-
Fluxos de caixa das atividades operacionais		=
<u>Fluxos de caixa das atividades de financiamento</u>		
Recebimentos proveniente de:		
Adiantamentos - dotações provisórias à Campanha	Mapa M2A	+
Pagamentos respeitantes a:		
Reembolsos de adiantamentos - dotações provisórias à Campanha	Mapa M2A	-
Fluxos de caixa das atividades de financiamento		=
Caixa e seus equivalentes no início do período		=
Caixa e seus equivalentes no fim do período		=

(1)- O euro, admitindo-se, em função da dimensão e exigências de relato, a possibilidade de expressão das quantias em milhares de euros

Data: _____

Assinatura: _____



Anexo XI. Anexo às Demonstrações Financeiras

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - 2024

Partido Político ou Coligação Eleitoral: _____

ANEXO XI

**Anexo às contas de Campanha, obedecendo ao estabelecido no Regime Contabilístico
relativo às ESNL e contendo, designadamente, as seguintes divulgações:**

1. Critérios de valorização corrente de mercado utilizados relativamente a donativos em espécie, no âmbito de angariação de fundos - identificação do bem doado;
2. Explicitação do valor recebido do Estado - Subvenção Pública - e da sua forma de cálculo;
3. Reconciliação entre o total das ações e meios de Campanha e o total das despesas de Campanha;
4. Listagem dos contratos celebrados com os fornecedores e prestadores de serviços para a Campanha;
5. Listagem das consultas de mercado ou orçamentos obtidos de vários fornecedores, no momento que antecedeu o fornecimento;
6. Listagem discriminativa das faturas liquidadas por terceiros, a título de adiantamento, e indicação dos movimentos financeiros de reembolso:
 - a) informação a indicar sobre as faturas liquidadas por terceiros – valor, data, fornecedor e descrição;
 - b) informação a indicar sobre os reembolsos financeiros - valor, data e terceiro;
7. Explicação sobre a assunção do resultado de Campanha pelo Partido;
8. Decomposição das dívidas a terceiros refletidas no Balanço de Campanha, com descrição das entidades credoras, faturas e respetivos valores;
9. Data de encerramento da conta bancária. Se for o caso, indicação do destino e data da transferência do saldo bancário;
10. Outras informações consideradas relevantes para melhor compreensão do resultado da Campanha.

Data: _____

Assinatura: _____



Anexo XII. Receitas

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - 2024

Partido Político ou Coligação Eleitoral: _____

ANEXO XII
CONTA - RECEITAS DE CAMPANHA

Receitas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Subvenção Estatal	Mapa M1	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Partido(s) político(s)	Mapa M2	0,00	0,00	0,00
Produto de Angariação de Fundos	Mapa M3	0,00	0,00	0,00
Total das Receitas		0,00		

Data: _____

Assinatura: _____



Anexo XIII. Despesas

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - 2024

Partido Político ou Coligação Eleitoral: _____

ANEXO XIII
CONTA - DESPESAS DE CAMPANHA

Despesas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	Mapa M4	0,00	0,00	0,00
Propaganda, comunicação impressa e digital	Mapa M5	0,00	0,00	0,00
Estruturas, cartazes e telas	Mapa M6	0,00	0,00	0,00
Comícios, espetáculos e caravanas	Mapa M7	0,00	0,00	0,00
Brindes e outras ofertas	Mapa M8	0,00	0,00	0,00
Custos administrativos e operacionais	Mapa M9	0,00	0,00	0,00
Outras	Mapa M10	0,00	0,00	0,00
Total das Despesas		0,00		

Data: _____

Assinatura: _____



Anexo XV. Número de candidatos efetivos e suplentes

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - 2024

Partido Político ou Coligação Eleitoral: _____

**ANEXO XIV
NÚMERO DE CANDIDATOS EFETIVOS E SUPLENTE**

Número de Candidatos efetivos	
Número de Candidatos suplentes	
N.º total de candidatos	

Data: _____

Assinatura: _____



Anexo XVI. Declaração de utilização de bens do património do Partido Político

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - 2024

Partido Político ou Coligação Eleitoral: _____

ANEXO XVI

DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE BENS DO PATRIMÓNIO DO PARTIDO POLÍTICO

Bens Imóveis	Período de cedência	
	Início	Fim
Bens Móveis Sujeitos a Registo*	Período de cedência	
	Início	Fim

*Exemplo: veículos do Partido utilizados na campanha.

Data: _____

Assinatura: _____



Anexo XVIII. Listagem das contas do código de contas recomendado – despesas

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - 2024

Partido Político ou Coligação Eleitoral: _____

ANEXO XVIII

Listagem das contas do código das contas recomendado - despesas

Natureza	Função	Meio	Atividade corrente do Partido	Campanha
Combustíveis		Combustíveis	689213	6242
Rendas e alugueres		Salas / Espaços	689213	6261.1
		Automóveis	689213	6261.2
		Autocarros	689213	6261.3
		Aviões	689213	6261.4
		Helicópteros	689213	6261.5
		Barcos	689213	6261.6
		Comboios	689213	6261.7
		Outras viaturas	689213	6261.8
		Estruturas metálicas para cartazes ou telas*		6261.9
		8x3	689212	6261.9.1
		4x3	689212	6261.9.2
		3x2	689212	6261.9.3
		2,40x1,70	689212	6261.9.4
		1,75x1,25	689212	6261.9.5
		Equipamento informático	689215	6261.10
		Equipamento de Som	689213	6261.11
		Equipamento de Iluminação	689213	6261.12
	Outros Equipamentos		6261.13	
	Outras rendas e alugueres		689213	6261.14
Comunicações		Telemóveis	689215	6262.1
		Telefones	689215	6262.2
		Faxes	689215	6262.3
		Internet	689215	6262.4
		Serviços de Estafeta	689215	6262.5
		Outros	689215	6262.6
Seguros		Seguros	689215	6263
Transportes		Transporte de mercadorias	689215	6253
		Transporte de pessoas	689213	6252
Honorários		Agências de comunicação, produção de eventos e marketing	689211	6224.1
		Animadores	689213	6224.2
		Profissionais de espetáculos	689213	6224.3
		Seguranças	689213	6224.4
		Motoristas	689213	6224.5
		Conferencistas	689213	6224.6
		Outros	689213	6224.7



ANEXO XVII
Listagem das contas do código das contas recomendado - despesas

Natureza	Função	Meio	Campanhas	Atividade corrente do Partido
Material de propaganda: conceção, produção, distribuição e afixação		Fotografias/reportagem fotográfica	689212	6222.10.1
		Cartazes 8x3	689212	6222.11.1
		Cartazes 4x3	689212	6222.11.2
		Cartazes 3x2	689212	6222.11.3
		Cartazes 2,40x1,70	689212	6222.11.4
		Cartazes 1,75x1,25	689212	6222.11.5
		Cartazes 1x1	689212	6222.11.6
		Cartazes 0,68x0,48	689212	6222.11.7
		Cartazes "Masters"	689212	6222.11.8
		Cartazes "neons"	689212	6222.11.9
		Outros cartazes/telas	689212	6222.12.1
		Programa eleitoral	689212	6222.13
		Folhetos/desdobráveis	689212	6222.14
		Monofolhas	689212	6222.15.1
		"Flyers"	689212	6222.15.2
		Postais	689212	6222.15.3
		Marcadores	689212	6222.15.4
		Outros folhetos impressos	689212	6222.15.5
		Jornais de Campanha	689212	6222.16.1
		"Mailings"	689212	6222.17.1
		Infomails	689212	6222.17.2
		Telas	689212	6222.18
		Telas 8x3	689212	6222.18.1
		Telas 4x3	689212	6222.18.2
		Telas 3x2	689212	6222.18.3
		Telas 2,40x1,70	689212	6222.18.4
		Telões	689212	6222.19.1
		Pendões	689212	6222.19.2
		Bandeirolas	689212	6222.19.3
		Bandeiras +/- 2x1,40	689212	6222.19.4
	Bandeiras +/- 0,60x0,90	689212	6222.19.5	
	Outras bandeiras	689212	6222.19.6	
	Autocolantes de lapela	689212	6222.20.1	
	Autocolantes variados	689212	6222.20.2	
	Emblemas/"pins"	689212	6222.20.3	
	Outros	689212	6222.21	
Material para oferta		Bandeiras de papel	689214	6222.22
		Canetas/Lápis	689214	6222.23
		Isqueiros	689214	6222.24
		Portas chaves	689214	6222.25
		Calendários	689214	6222.26
		Cachecóis	689214	6222.27.1
		"T-Shirts"	689214	6222.27.2
		Camisolas/"Sweat Shirts"	689214	6222.27.3
		Capas de chuva	689214	6222.28.1
		Guarda chuvas	689214	6222.28.2
		Coletes	689214	6222.28.3
		Sacos	689214	6222.28.4
		Camisas	689214	6222.29.1
	Bonés	689214	6222.29.2	
	Outros	689214	6222.29.3	
Propaganda - produção		Vídeos e filmes	689212	6222.30.1
		"Spots" de rádio	689212	6222.30.2
		"Spots" de TV	689212	6222.30.3
		Internet	689212	6222.30.4
		Anúncios de Imprensa	689212	6222.30.5
		Tempo de Antena TV	689212	6222.31.1
		Tempo de Antena Rádio	689212	6222.31.2
		Outros		6222.31.3
Decoração e montagem		Decoração de Salas	689213	6222.32.1
		Montagem de estruturas	689213	6222.32.2
		Púlpitos	689213	6222.32.3
		Panos de Fundo	689213	6222.32.4
Palcos		Palcos Móveis	689213	6222.33.1
Outros		Outros		6222.34